

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 581/2019/SEMED**, referente ao procedimento de **4º Termo** Aditivo proveniente do Contrato nº 027/2015-SEMED, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a **mudança do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ da Contratante, ou seja, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PMA.**

O respectivo contrato tem como objeto o fornecimento de Vale Combustível, na forma impressa e/ou cartão magnético/chip. Consta nos autos **Parecer s/n-2019 – ASJUR/SEMED**, o qual recomenda a formalização do Aditamento do Contrato, observando os preceitos da Lei Orgânica nº 0942/1990, Lei nº 2231/2006 e Resolução nº 02/2018-FNDE, assim como os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como, justificativa “considerando que a simples alteração do CNPJ/MF da SEMED não é motivo para rescisão do contrato nº 027/2015-SEMED, com a empresa AMAZON CARDS S LTDA. Considerando que, a modificação da razão social não demuda a personalidade jurídica, não havendo mudança da administrativa societária ou da estrutura operacional da SEMED, não há motivo para produzir efeitos nocivos ao contrato administrativo, uma vez que a capacidade da empresa, a princípio, não é modificada pela mudança da razão.” Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(☐) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se **em ordem**, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Ananindeua-Pa, 02 de abril de 2019.